

Resolução nº 407
De 16 de outubro de 1990

Institui, na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, a Assessoria de Recursos Constitucionais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral, a Assessoria de Recursos Constitucionais, cabendo-lhe:

I - desenvolver estudos visando a formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público estadual;

II - prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça, nos recursos constitucionais em que officie, elaborando petições, razões, pareceres e memoriais, sempre que tais recursos se refiram à matéria objeto de teses aprovadas na forma desta Resolução;

III - organizar e manter atualizados fichários de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício das atribuições precedentes;

IV - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral.

Art. 2º - Para os fins previstos no inciso I do artigo anterior, a Assessoria de Recursos Constitucionais encaminhará as teses que haja formulado, bem assim as que forem sugeridas por qualquer Membro do Ministério Público, acompanhadas de justificativa ou de parecer conclusivo, conforme o caso, ao Procurador-Geral de Justiça, que as aprovará ou não, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - As teses aprovadas serão sumuladas e publicadas no órgão oficial para conhecimento dos Membros do Ministério Público.

§ 2º - Os Procuradores de Justiça, ao tomarem ciência de decisões judiciais que contrariem o entendimento expresso nas teses aprovadas, delas darão conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que este exerça a sua atribuição recursal concorrente (art. 25, IV, da L.C. 28/82), salvo se eles próprios interpuserem o recurso constitucional cabível.

§ 3º - A comunicação a que se refere o parágrafo anterior terá a forma escrita, devendo o expediente ser protocolizado na Seção de Apoio Administrativo da Assessoria de Recursos Constitucionais.

§ 4º - Os Promotores de Justiça que, no exercício de suas funções, identificarem casos que se refiram à matéria objeto de teses aprovadas, deverão encaminhar à Assessoria de Recursos Constitucionais informações a respeito do tema jurídico, com indicação do nome das partes e número dos autos, tão logo estes devam ser remetidos ao segundo grau de jurisdição.

Art. 3º - A Assessoria instituída pela presente Resolução será dirigida por um Assessor-Chefe nomeado em comissão pelo Procurador-Geral de Justiça e contará com o suporte administrativo de uma Seção de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados, por transformação e sem aumento de despesa, na estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, os cargos em comissão constantes do Anexo único à presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO PGJ Nº 407/90

***** REFAZER TABELA